



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 444, de 02 de dezembro de 1991.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.992.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A “Receita” do Município de Alpercata, para o exercício de 1.992, é orçada na importância de CR\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por Fontes da Receita:

RECEITAS CORRENTES:

Receita tributária.....	CR\$ 11.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 3.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 833.000.000,00
Outras receitas correntes.....	CR\$ 53.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$250.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$ 50.000.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$600.000.000,00
	CR\$ 1.800.000.000,00

Art. 2º. A “Despesa” do Município de Alpercata, para o exercício de 1.992, é fixada na importância de CR\$ 1.800.000.000,00 (Um Bilhão e oitocentos Milhões de Cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por funções de governo:

Legislativo.....	CR\$ 90.000.000,00
Administração e Planejamento.....	CR\$245.000.000,00
Agricultura.....	CR\$ 2.000.000,00
Comunicações.....	CR\$ 17.000.000,00
Desenvolvimento Regional.....	CR\$ 10.000.000,00
Educação e Cultura.....	CR\$896.000.000,00
Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 91.000.000,00
Saúde e Saneamento.....	CR\$ 79.500.000,00
Assistência e Previdência.....	CR\$108.000.000,00
Transporte.....	CR\$261.000.000,00
	CR\$1.800.000.000,00

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita obedecido o limite previsto na constituição;
- b) abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente do art. 43 da lei 4.320/64;
- c) anular parcial ou totalmente, dotação do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Revogadas as disposições do presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 02 de dezembro de 1991.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 02 de dezembro de 1991.

Secretário Municipal de Administração

